

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 34

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 24 de fevereiro de 2015

MPPE requer na Justiça construção de novas unidades socioeducativas

Ação pleiteia que o Estado cumpra acordo firmado em 2011 e construa 13 unidades de internação para adolescentes

Diante do descumprimento de acordo celebrado em 2011 com a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) e o Estado de Pernambuco, que na época se comprometeram a construir até o dia 31 de dezembro de 2014 um total de 13 unidades de cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma ação civil pública (ACP), na Vara Regional da Infância e Juventude da Primeira Circunscrição, requerendo a construção das unidades

em um prazo máximo de 12 meses.

Caso o Juízo conceda a tutela da obrigação de fazer, a Funase e o Governo do Estado deverão apresentar em até 30 dias o cronograma das obras, sob pena de multa diária por atraso de R\$ 3 mil. O MPPE pleiteia também, caso as novas unidades não estejam em funcionamento ao fim dos 12 meses, que a Justiça proíba o encaminhamento de novos adolescentes autores de atos infracionais às unidades da Funase já existentes.

Segundo os promotores de Justiça Josenildo da Costa

Santos e Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, autores da ACP, a medida busca responder a uma omissão estatal que resultou em violação dos direitos fundamentais dos adolescentes que necessitam de ressocialização. Uma inspeção realizada pelo MPPE em janeiro de 2015 apontou que, apenas nas três maiores unidades da Funase, situadas no Recife, Cabo de Santo Agostinho e Abreu e Lima, existem 718 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

“A Resolução nº 46 do Conselho Nacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente estabelece o público máximo de 40 internos para cada unidade. Então, para atender à legislação deveriam existir em Pernambuco 18 unidades somente para receber esses adolescentes. A obrigação legal de restringir o número de internos tem por objetivo evitar o modelo prisional dos adultos, os cadeiões, e priorizar o atendimento individual”, destacou Josenildo Santos.

Na ação, os promotores de Justiça demandam também que o Estado siga as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

(Sinase), que prevê a oferta de serviços básicos, como saúde, educação, assistência social e profissionalização, a fim de garantir a ressocialização dos internos.

Entenda o caso – em 30 de maio de 2011 o MPPE e as partes firmaram acordo para encerrar um litígio referente a processo oriundo da Comarca de Garanhuns, no qual o MPPE requeria o cumprimento da legislação do Sinase. O prazo final acordado foi o dia 31 de dezembro de 2014.

Segundo o documento, o Governo do Estado de Pernambuco se comprometeu a

construir quatro unidades de internação provisórias masculinas, nas cidades do Recife, Paulista, Garanhuns e Arcoverde; oito unidades de internação permanente, também masculinas, sendo duas no Recife e uma nas cidades de Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns e Arcoverde; além, de uma unidade para adolescentes do sexo feminino, que contemple a internação provisória e o cumprimento da medida socioeducativa, a ser construída na Região Metropolitana do Recife.

DATA LIMITE

Indicação para coordenações até dia 2

Os promotores de Justiça têm até o dia 2 de março para indicar ao procurador-geral de Justiça até três nomes para o exercício das funções de coordenador administrativo das sedes de Promotorias de Justiça e de coordenador das Circunscrições Ministeriais. Os nomes devem ser enviados para chefgab@mpe.mp.br. O Aviso nº 03/2015 foi publicado no Diário Oficial da sexta-feira (20) e considerou os termos da Resolução PGJ nº 001 de 2012 e o que prevê o art. 21 §6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 15 de setembro de 2008.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

Retenção de recursos motiva ação civil por improbidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por atos de improbidade administrativa em desfavor da gestora do Fundo de Previdência Social do município de Ribeirão (Mata Sul), Leni Alves de Araújo Silva, pelo não repasse à instituição financeira Banco Cruzeiro do Sul dos valores referentes às retenções dos proventos de inativos e pensionistas em virtude de empréstimos consignados. Segundo o julgamento do recurso ordinário realizado pelo Tribunal Pleno (em 10 de abril de 2013), do Tribunal de Contas do Estado, a diferença entre as retenções e repasses até o final do exercí-

cio de 2011 alcançou o montante de R\$139.924,49.

O MPPE requer a notificação da gestora para que ofereça resposta por escrito, que pode-

ciar sobre a lide, conforme os termos do 7º parágrafo do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992.

A ação, ingressada pela promotora de Justiça de Ribeirão,



rá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 dias; assim como a notificação do município de Ribeirão, a fim de se pronun-

ciar sobre a lide, conforme os termos do 7º parágrafo do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992. A ação, ingressada pela promotora de Justiça de Ribeirão,

Previdenciário empregou temerário método de gerenciamento dos recursos, uma vez que os valores consignados não são recursos do Fundo e, sim, de ordem privada, pois integram o salário do trabalhador. A obrigação da gestora é de figurar como depositária e repassadora das verbas que desconta dos servidores, nos exatos termos do convênio firmado.

GT Patrimônio – o grupo de trabalho é formado pelos promotores de Justiça Aline Arroxelas, Aline Laranjeira, Antônio Fernandes, Bianca Stella Barroso, Mavíael de Souza (coordenador) e Vanessa Calvanti.

DIA DA MULHER

MP comemora data com Mostra de Artesanato

Mulheres do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), se você faz algum trabalho artesanal venha mostrar seu talento na Mostra de Artesanato, que será realizada no dia 6 de março, no hall do Centro Cultural Rossini Alves Couto, a partir das 14h. A iniciativa visa comemorar o Dia Internacional da Mulher (8 de março).

Até 3 de março, interessadas podem se inscrever por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal da Integração no endereço www.mpe.mp.br/novaintranet/menu-portaldoservidor/menu-arte e enviar o formulário ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos para o e-mail dmdrh@mpe.mp.br.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 383/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias, conforme a tabela a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Caruaru	105ª	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	19/02 a 27/02/2015
Olinda	100ª	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	19/02 a 24/02/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 384/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 006/2015 - COORD. 4ª CIRC., da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, durante as férias da Bela. Jeanne Bezerra da Silva Oliveira, que estão programadas para o mês de março/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 385/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 006/2015 - COORD. 4ª CIRC., da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, a partir de 03/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 386/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 006/2015 - COORD. 4ª CIRC., da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, a partir de 03/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 387/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 017/2015 - 13ª CM, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, que estão programadas para março/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 388/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 017/2015 - 13ª CM, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, que estão programadas para março/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 389/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 390/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 391/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 06/2015, da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, com atuação nos feitos em tramitação na 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 392/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar as férias escalares do Bel. **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**, 17º Procurador de Justiça em Matéria Cível, de 2ª Instância, que estão programadas para o mês de março de 2015, ficando o seu gozo para data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de fevereiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 20.02.2015

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0005420-2/2015
Requerente: **ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0005913-0/2015
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 008/15
Processo n.º: 0005495-5/2015
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0006574-4/2015
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 124/15
Processo n.º: 0005335-7/2015
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 006/15
Processo n.º: 0005348-2/2015
Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA CVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0005353-7/2015
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 034/15
Processo n.º: 0005530-4/2015
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 031/15
Processo n.º: 0005529-3/2015
Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 043/15
Processo n.º: 0005792-5/2015
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 017/15
Processo n.º: 0005360-5/2015
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Sousa (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP: 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 022/15
Processo n.º: 0005345-8/2015
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0006066-0/2015
Requerente: **DIóGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0006118-7/2015
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 107/15
Processo n.º: 0006140-2/2015
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 006/15
Processo n.º: 0006547-4/2015
Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0005797-1/2015
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: CGMP 0346/2015
Processo n.º: 0006458-5/2015
Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0006318-0/2015
Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 015/15
Processo n.º: 0006337-1/2015
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 014/15
Processo n.º: 0006550-7/2015
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0005818-4/2015
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 100/15
Processo n.º: 0005101-7/2015
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 035/15
Processo n.º: 0005501-2/2015
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 14/15
Processo n.º: 0005703-6/2015
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 040/15
Processo n.º: 0005701-4/2015
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0006086-2/2015
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/15
Processo n.º: 0006386-5/2015
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0006383-2/2015
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 283/14
Processo n.º: 0001469-2/2015
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0006628-4/2015
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0006630-6/2015
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0006491-2/2015
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 112/15
Processo n.º: 0006106-4/2015
Requerente: **ERIKA SAMPALDO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. 005/2015-GD
Processo n.º: 0005887-1/2015
Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0005823-0/2015
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 03/15
Processo n.º: 0005696-8/2015
Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0005695-7/2015
Requerente: **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0005489-8/2015
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. Nº 019/2015
Processo n.º: 0005343-6/2015
Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0005890-3/2015
Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 07/15
Processo n.º: 0006013-1/2015
Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/15
Processo n.º: 0005697-0/2015
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0005599-1/2015
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0005624-8/2015
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0005352-6/2015
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 088/15
Processo n.º: 0005706-0/2015
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 354/2015
Processo n.º: 0005521-4/2015
Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0350/2015
Processo n.º: 0005374-1/2015
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0004149-0/2015
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 101/15
Processo n.º: 0004536-0/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 109/15
Processo n.º: 0005176-1/2015

Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 108/15
Processo n.º: 0005172-6/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 124/15
Processo n.º: 0005166-0/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 126/15
Processo n.º: 0005168-2/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 125/15
Processo n.º: 0005169-3/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 122/15
Processo n.º: 0005188-4/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 113/15
Processo n.º: 0005182-7/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 112/15
Processo n.º: 0005180-5/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 121/15
Processo n.º: 0005178-3/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 111/15
Processo n.º: 0005185-1/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 110/15
Processo n.º: 0005183-8/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 048/15
Processo n.º: 0005711-5/2015
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0005817-3/2015
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0005393-2/2015
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 031/15
Processo n.º: 0005362-7/2015
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: S/N/15
Processo n.º: 0005741-8/2015
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se a compensação de plantão. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0004093-7/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0004500-0/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 017/15
Processo n.º: 0004893-6/2015
Requerente: **DIóGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 135/14
Processo n.º: 0005380-7/2015
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 07/15
Processo n.º: 0005396-5/2015
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 139/15
Processo n.º: 0005743-1/2015

Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 136/15
Processo n.º: 0005747-5/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CPD 013/2015
Processo n.º: 0005303-2/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 114/15
Processo n.º: 0005193-0/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 27/15
Processo n.º: 0006017-5/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 09/15
Processo n.º: 0005392-1/2015
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0006076-1/2015
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0003980-2/2015
Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 004022-8, 004023-0, 004066-7, 004067-8, 004068-0, 004187-2, 004262-5, 004316-5, 004317-6, 004339-1, 004349-2, 004391-8, 004460-5, 004461-6, 004464-0, 004476-3, 004477-4, 004478-5, 004479-6, 004480-7, 004484-2, 004624-7, 004733-8, 004863-3, 005086-1, 005087-2, 005088-3, 005089-4, 005090-5, 005091-6, 005522-5, 005524-7, 005525-8, 005645-2, 005653-1, 005662-1, 005671-1, 005699-2, 005786-8, 005788-1, 006058-1, 006059-2, 006061-4, 006063-6, 006088-4, 006090-6, 006102-0, 006134-5, 006141-3, 006143-5, 006323-5, 006494-5/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 123/15
Processo n.º: 0005164-7/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 118/15
Processo n.º: 0005201-8/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 090/15
Processo n.º: 0006032-2/2015
Requerente: **FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0007068-3/2015
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 23.02.2015

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0006424-7/2015
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 23.02.2015

Expediente n.º: s/nº/15
Processo n.º: 0006986-2/2015
Requerente: **COORDENAÇÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 372/2015, publicada no DOE de 14/02/15. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 23 de fevereiro de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA Nº. 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *“o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que ‘vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuzará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’;*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **057/2014**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados no expediente da Controladoria Geral da União, por sua Secretaria Federal de Controle Interno, relativo ao Relatório de Ação de Controle – Fiscalização nº. 209377, concluído no mês de junho do ano de 2008, no qual se relata diversas irregularidades que teriam sido detectadas quando da análise do Termo de Parceria nº. CV-I-92.2005.0410.00, firmado entre a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, para a execução do Projeto ‘tecnologias inovadoras aplicadas à carcinofauna voltadas à mitigação de impactos econômicos e ambientais’;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

- Designo o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo para secretariar os trabalhos;

- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

- Anotações de costume;

- Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *“o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que ‘vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuzará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’;*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **058/2014**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados no expediente da Controladoria Geral da União, por sua Secretaria Federal de Controle Interno, de cópia reprográfica do ‘Relatório de Ação de Controle – Fiscalização nº. 209376, concluído no mês de junho do ano de 2008, no qual se relata diversas irregularidades que teriam sido detectadas quando da análise do Termo de Parceria nº. CV-I-92.2004.3450.00, firmado entre a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, para a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, Ciclo 2001/2002, aprovado pela ANEEL em 21/02/2003, intitulado ‘Reuso da água residual para aproveitamento hidroagrícola, através de reatores anaeróbicos’.

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

- Designo o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo para secretariar os trabalhos;

- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

- Anotações de costume;

- Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *“o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que ‘vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuzará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’;*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **079/2014**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados nas cópias reprográficas do Procedimento Administrativo Disciplina nº. 001/2013 – Portaria SF nº. 025, de 04/02/2013, instaurado em desfavor do Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, **SEBASTIÃO DÁRIO DE MEDEIROS**, em razão da acusação que lhe foi imputada de, no pleno exercício de suas atribuições, ter recebido do Senhor Francisco Romão Pereira, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para não reter o caminhão que este dirigia e que se encontrava com excesso de carga, como também, não denunciá-lo à Polícia Rodoviária Federal.

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

- Designo o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo para secretariar os trabalhos;

- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

- Anotações de costume;

- Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 04/15 - 11ª PJS****NF nº 3904699 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas portadoras de transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

Considerando que a Notícia de Fato em epígrafe relata a necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir o atendimento adequado ao usuário Antônio Bezerra pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar o atendimento ofertado ao usuário Antônio Bezerra pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. encaminhem-se os autos à Analista Ministerial em Serviço Social para análise e pronunciamento.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 05/15 - 11ª PJS**NF nº 3548174 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a Notícia de Fato em epígrafe relata que no Hospital Universitário Oswaldo Cruz está faltando o aparelho “Cateter Duplo J”, necessário para a realização do procedimento cirúrgico de que necessita a usuária Erislaine Venâncio Oliveira;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Diretoria da unidade de saúde em questão não ofereceu resposta ao Ofício nº 061/2014-11ª PJS até a presente data;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar a alegada falta do aparelho “Cateter Duplo J” no Hospital Universitário Oswaldo Cruz, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Diretoria do Hospital Oswaldo Cruz, com cópia da representação ofertada e da documentação anexa, para que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegada falta do aparelho “Cateter Duplo J”, necessário para realizar o procedimento cirúrgico de que necessita a usuária e, em caso de procedência, esclareça o prazo previsto para aquisição do aparelho em questão e as providências adotadas para suprir a demanda;

5. solicite-se, ademais, sendo o caso de indisponibilidade imediata do aparelho em questão, que se providencie o encaminhamento da paciente Erislaine Venâncio Oliveira para realização da cirurgia em nosocômio diverso, dada a urgência que o caso demanda, vez que o quadro de saúde da paciente vem se agravando.

Recife, 19 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 06/15 - 11ª PJS**NF nº 4619536 – 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a Notícia de Fato em epígrafe relata dificuldades da usuária em se submeter ao exame de arteriografia para realização do procedimento cirúrgico de que necessita;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Diretoria do Hospital Getúlio Vargas informou que a usuária é portadora de isquemia irreversível e que foi transferida ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes para tratamento cirúrgico;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no tratamento ofertado à usuária Leopoldina Maria da Silva, com as anotações de praxe;

4. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

5. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 19 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 07/15 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a Notícia de Fato em epígrafe relata dificuldades do usuário em agendar consulta com médico psiquiatra na Policlínica Amaury Coutinho;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Gerente Geral da Unidade de Saúde em questão informou que a demanda por consulta nessa especialidade é muito grande e que está aguardando a vinda de outros profissionais para reduzir o tempo de espera na marcação de consultas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando , por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar insuficiência de médicos psiquiatras na Policlínica Amaury Coutinho;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Gerência do Distrito Sanitário II, com cópia da presente Notícia de Fato e documentação anexa, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, se já foi regularizado o quadro de médicos psiquiatras da Policlínica Amaury Coutinho e, em caso negativo, indique prazo para a regularização.

Recife, 19 de fevereiro de 2015

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 08/15 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a Notícia de Fato em epígrafe relata supostas irregularidades no atendimento ofertado pela Unidade de Saúde da Família de Guarulhos;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Coordenadora de Saúde da Pessoa Idosa da Unidade de Saúde em questão informou que a usuária vem sendo assistida de forma regular e assídua. Quanto às marcações de consultas, esclarece que referida unidade passou por um período breve sem poder agendar haja vista problemas na rede de internet e que, hoje, o problema já fora solucionado e as consultas regularizadas;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado pela Unidade de Saúde da Família de Guarulhos;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 09/15 - 11ª PJS
NF nº 4527316 – 11ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a demanda decorrente da Notícia de Fato em epígrafe evidencia a necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir o atendimento adequado ao usuário Marcelo Severino da Silva pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar o atendimento ofertado ao usuário Marcelo Severino da Silva na Rede de Atenção Psicossocial de Recife, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o ofício nº 917/2014 – 11ª PJS, com as advertências de praxe.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 09/15 - 11ª PJS
NF nº 4527316 – 11ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que a demanda decorrente da Notícia de Fato em epígrafe evidencia a necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir o atendimento adequado ao usuário Marcelo Severino da Silva pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar o atendimento ofertado ao usuário Marcelo Severino da Silva na Rede de Atenção Psicossocial de Recife, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o ofício nº 917/2014 – 11ª PJS, com as advertências de praxe.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 10/15 - 11ª PJS
Ref. NF nº 4326075 – 11ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pelo CREMEPE, consistente em Relatório de Fiscalização elaborado pelo referido Conselho em visita realizada à Unidade de Saúde da Família Mangabeira, no qual é relatada a existência de diversas irregularidades relacionadas à estrutura, condições sanitárias, demora na realização de exames/consultas e carência de pessoal na unidade em questão;

Considerando que, instada a se pronunciar, a Secretaria de Saúde de Recife ofereceu resposta indicando as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;

Considerando, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde da Família de Mangabeira;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais para análise e pronunciamento.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 11/15 - 11ª PJS
NF nº 3759321 – 11ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas portadoras de transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

Considerando que a demanda decorrente da Notícia de Fato em epígrafe evidencia necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir a assistência à saúde adequada ao usuário Ivanildo José da Silva pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife;

Considerando, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar a assistência à saúde ofertada ao usuário 2. Ivanildo José da Silva pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife, com as anotações de praxe;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os autos à Analista Ministerial em Serviço Social para análise e pronunciamento.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 11/15 - 11ª PJS
NF nº 3759321 – 11ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas portadoras de transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

Considerando que a demanda decorrente da Notícia de Fato em epígrafe evidencia necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir a assistência à saúde adequada ao usuário Ivanildo José da Silva pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife;

Considerando, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar a assistência à saúde ofertada ao usuário Ivanildo José da Silva pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ANDAMENTO DE PROCESSOS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Mês: JANEIRO/2015

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	00	45	45	00	44	01	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Yléna de fátima Monteiro Araújo** (convocada)	00	29	29	00	29	00	* CAOP – Sonegação Fiscal (Port. PGJ nº 177/2015) **Licença Médica (21/01/2015 a 23/01/2015)
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	00	48	48	00	48	00	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais (Port-PGJ 137/2015)
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	57	57	00	57	00	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Férias
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Drª Yléna de Fátima Monteiro Araújo (convocada) Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00 13 00	24 00 31	24 13 31	00 00 00	24 13 31	00 00 00	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais (Port-PGJ. 172/2015)
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	53	47	100	00	58	42	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	30	50	80	00	57	23	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	-	-	-	-	-	-	* Férias
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	74	00	74	00	02	72	* Férias
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	47	47	00	46	01	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	53	53	00	53	00	
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	54	54	00	54	00	* Coordenador do CAOP- Criminal (Port.-PGJ nº 174/2015)
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	- 00	- 45	- 45	- 00	- 45	- 00	* Corregedor- Geral do Ministério Público
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	48	48	00	48	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	-	-	-	-	-	-	* Férias
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Sueli Gonçalves de Almeida (p/ acumulação)	- 01	- 49	- 50	- 00	- 50	- 00	* Assessoria Administrativa
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	03	49	52	00	51	01	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	45	45	00	45	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	47	47	00	47	00	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício (Port. PGJ 066/2015) (62) Cotas de Chefia
TOTAL	174	768	942	00	802	140	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
273449-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares	30/07/2014
353278-1	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva	09/10/2014
350566-4	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	14/10/2014
353891-4	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Drª Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30/10/2014
246070-2	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	Dr. Djalma Rodrigues Valadares	11/11/2014
360450-4	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	Drª Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	26/11/2014
363148-1	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr Marcos Antônio Matos de Carvalho	17/12/2014
316447-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	23/12/2014
349085-7	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	15/01/2015
331842-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	16/01/2015
349250-4*	Promotoria de Justiça de Petrolândia	Dra. Sarah Lemos Silva	16/01/2015
365296-0*	Promotoria de Justiça de Petrolândia	Dra. Sarah Lemos Silva	16/01/2015
358321-7	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Júri da Capital	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	20/01/2015
365313-6*	Promotoria de Justiça de Salgueiro	Dr. Érico de Oliveira Santos	21/01/2015
367491-3	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	22/01/2015
365561-2	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	23/12/2014

*Entregue no protocolo.

Recife, 10 de fevereiro de 2015

Gilson Roberto de Melo Barbosa
Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal, em exercício

Centro de Apoio Operacional

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – JANEIRO/2015
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR ¹	0	45	42	3
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA ^{2,3}	79	16	0	95
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	1	78	14	65
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	77	178	158	97
27ª	IRENE CARDOSO SOUSA ⁴	30	0	0	30
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0	176	176	0
29ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS ⁴	13	0	13	0
30ª	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS ⁵	0	105	105	0
30ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ⁵	9	0	0	9
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	30	437	449	18
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS ⁵	32	128	124	36
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	23	184	193	14
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA	5	179	184	0
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE ³	22	96	118	0
47ª	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	0	31	31	0
47ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	0	109	80	29
Coordenação	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	0	79	79	0
	TOTAL	321	1.841	1.766	396

OBS.:

1. Apenas feitos relativos a crimes tributários;
2. Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública;
3. Férias
4. Exercício findo na Cinq
5. Designada para Assessoria do PGJ
6. No mês de janeiro, atuou na 47ª PJ, em regime de mutirão, a Promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça – Coordenadora